

LEI COMPLEMENTAR N° 241/2025
De 10 de fevereiro de 2025.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 235/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar 235, de 14 de novembro de 2024.

Art. 2º Revigora-se a redação anterior do inciso VI, alínea “b”, do art. 9º da Lei Complementar 94/2016.

Art. 3º Permanece inalterado demais dispositivos da LC 94/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149778
5979

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.02.10 16:16:30 -04'00'

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3545

Divulgação terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Página 235

Publicação quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, conforme consta nos autos, **estava suspenso "SINE DIE"** para adequações no edital e Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Administração. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame **foi REDESIGNADA a Realização no dia 24 de fevereiro de 2025 às 09h00 - horário de Brasília.** Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponível para acesso dos interessados a partir do dia 11 de fevereiro de 2025, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 10.02.2025.

Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 129/GP/2025.

AVISO DE REABERTURA – CREDENCIAMENTO N° 001/2025.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que considerando o aviso de SUSPENSÃO "SINE DIE" e após as devidas correções no edital e seus anexos, o Agente de Contratação marca nova data de abertura do presente certame. Que se Realizará no dia: 11 de março de 2025, às 08h00 horário oficial de Cuiabá. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, Para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando ao atendimento da demanda própria, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com os termos da tabela disposta no Anexo VIII, no que couber com as normas da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 31 de janeiro de 2025, no Portal da Transparéncia do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 10 de fevereiro de 2025.

Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR N° 00020/ADM/2025 AO CONTRATO N° 00008/ADM/2016

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE / 2.1 Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, a Cláusula Sétima, item 7.1, da vigência do Contrato nº 00008/ADM/2016 (Objeto desta contratação o fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários para as unidades administrativas do município de Tangará da Serra – MT, de acordo com a INEXIGIBILIDADE nº 001/CPL/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição), passando a vigência de 26/02/2016 a 26/02/2025 para 26/02/2016 à 26/02/2026. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: 3.1 O Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais.). / Data de assinatura 07/02/2025 / Tangará da Serra-MT, 10 de fevereiro de 2025.

Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 241/2025

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 235/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar 235, de 14 de novembro de 2024

Art. 2º Revigora-se a redação anterior do inciso VI, alínea "b", do art. 9º da Lei Complementar 94/2016.

Art. 3º Permanece inalterado demais dispositivos da LC 94/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 06/2025

De 07 de fevereiro de 2025.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar 235, de 14 de novembro de 2024.

Art. 2º Revigora-se a redação anterior do inciso VI, alínea "b", do art. 9º da Lei Complementar 94/2016.

Art. 3º Permanece inalterado demais dispositivos da LC 94/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEOMAR ETERNO
DE
CAMPOS:85817767
104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.02.07
08:53:21 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2025

De 13 de janeiro de 2025.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 235/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar 235, de 14 de novembro de 2024.

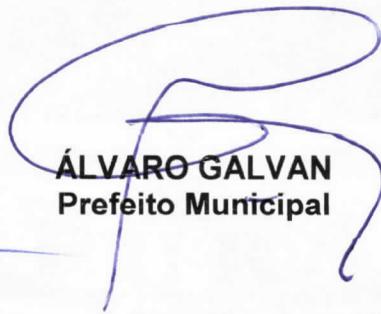
Art. 2º Revigora-se a redação anterior da alínea b, IV do art. 9^a, da LC 94/2016.

Art. 3º Permanece inalterado demais dispositivos da LC 94/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

À Comissão de Justiça e Redação, Alvaro Galvan e Sessão Pública
Para emitir parecer
Em 03/02/2025
OMM
Presidente


ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Votação Única
Por Unanimidade
Em Sessão de 06/02/2025
Votes Contrários 0
Votes Favoráveis 7




TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 04/2025/JUR/PMT

Tapurah, 13 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

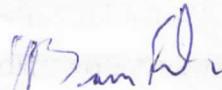
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
Lido na sessão de <u>03</u> / <u>02</u> / <u>2025</u>

Presidente

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projeto de lei abaixo e a realização de **Sessão Extraordinária** a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025 (terça-feira), para discussão e **votação única**, do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2025: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.


BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 –
Revoga Lei Complementar nº 235/2024 dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei Complementar 04/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no qual visa revogar a Lei Complementar 235/2024 retornando a redação da alínea “b”, VI do art. 9º da Lei Complementar 94/2016 quanto as dimensões mínimas da pista de rolamento e caixa de rua para vias locais no zoneamento ZR2 e ZR3, no município de Tapurah.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos o art. 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;
(...)

O presente projeto de lei prevê revogar a Lei Complementar 235/2024 que alterou o art. 9º, alínea “b” inciso VI da Lei Complementar 94/2016 alterando as dimensões mínimas da pista de rolamento e caixa de rua para vias locais de 09 para 07 metros nos zoneamento ZR2 e ZR3, com a revogação retornará a redação anterior do art.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

9º da alínea “b”, inciso VI da Lei Complementar 94/2016 mantendo a pista de rolamento com 9 metros, no município de Tapurah.

A alteração proposta possui a seguinte redação:

Projeto de Lei Complementar 04/2025

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar 235, de 14 de novembro de 2024.

Art. 2º Revigora-se a redação anterior da alínea b, IV do art. 9º, da LC 94/2016.

Art. 3º Permanece inalterado demais dispositivos da LC 94/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A alteração visa manter o padrão da pista de rolamento de novos loteamentos em 9 metros seguindo o que já vinha sendo cobrado de novos loteamentos como: Jardim Itália, bairros mais novos como Jardins, Jardim Juliana e Florais que possuem caixa de rua com 14 metros, sendo pista de rolamento com 9 metros, passeio com 2,5 metros, nesse sentido o art. 9º, inciso VI, alínea “b” da Lei Complementar 94/2016 passaria a voltar a seguinte redação:

Art. 9º. A hierarquia viária deverá respeitar as dimensões mínimas estabelecidas neste artigo:

(...)

VI – quando se tratar de Via Local (Ruas): [Alteração feita pelo Art. 1º - Lei Complementar nº 210, de 08 de agosto de 2023.](#)

(...)

b) Para as áreas de zoneamento ZR2 e ZR3:

1. caixa de rua com largura mínima de 14,00m (quatorze metros);
2. **pista de rolamento com largura mínima de 9,00m (nove metros);**
3. passeio com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
4. permite-se terminar em rua sem saída, desde que possua bolsa de retorno;

A alteração também estaria de acordo com a Lei Complementar 92/2016 no seu artigo prevê que as vias locais devem possuir 15 metros de caixa de rua, sendo 10 metros de pista de rolamento de 2,5 metros de passeio, conforme art. 16, inciso IV alínea “b” da referida lei:

Lei Complementar 92/2016

Art. 16. A implantação de loteamento, independente do seu fim, deverá obedecer os seguintes requisitos:

(...)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

IV – hierarquia viária respeitando as dimensões mínimas estabelecidas nas alíneas deste inciso:

- a) quando se tratar de via estrutural e via coletora:
 - a-1) caixa de rua com largura mínima de 24,00 (vinte e quatro) metros;
 - a-2) duas pistas de rolamento de 6,50 (seis e cinquenta) metros cada uma, separadas por um canteiro longitudinal de 4,00 (quatro) metros de largura, no mínimo;
 - a-3) passeio com largura mínima de 3,50 (três e cinquenta) metros;
 - a-4) não poderão terminar em ruas sem saída.
- b) quando se tratar de via local:
 - b-1) caixa de rua com largura mínima de 15 (quinze) metros;
 - b-2) pista de rolamento com largura mínima de 10,00 (dez) metros;
 - b-3) passeio com largura mínima de 2,50 (dois e cinquenta) metros.
- c) quando se tratar de anel viário:
 - c-1) caixa de rua com largura mínimo de 44,00 (quarenta e quatro) metros;
 - c-2) pista de rolamento com largura mínima de 12,00 (doze) metros;
 - c-3) passeio com largura mínima de 4,00 (quatro) metros.

Verificando a proposta de redação atende ao plano diretor que deu ensejo a Lei Complementar 94/2016 (Lei do Sistema Viário de Tapurah) e Lei Complementar 92/2016 (Lei do Parcelamento do Solo de Tapurah), garantindo assim que o tamanho das vias locais (ruas) principalmente de novos loteamentos tenha uma tamanho adequado ao crescimento urbano municipal, a regra deve ser de ruas mais largas e a exceção em situações de regularização fundiária aprovação de lei com tamanho das ruas de acordo com a realidade encontrada.

Quanto a reprise da redação o art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), estabelece o seguinte:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Assim é possível que o presente projeto de lei revoga a Lei Complementar 235/2024 e ainda estabeleça que volta a vigorar a redação anterior da Lei Complementar 94/2016, não há que se falar a direito adquirido ou que se trata de reprise da automática, pois o presente projeto indica expressamente a revogação e retorno da redação oficial do inciso VI da alínea “b” da lei Complementar 94/2016.

Ademais verifica-se que manter ruas com pista de rolamento mais largas é medida necessária para o crescimento urbano garantindo vias de acesso com melhor fluxo para os novos loteamentos e a população que utilizará essas vias garantindo expansão urbana de forma ordenada.

A alteração proposta necessita de correção quanto ao inciso tendo em vista que consta “**Art. 2º** Revigora-se a redação anterior da alínea b, IV do art. 9º da LC/94/2016”, quando na verdade deve constar inciso VI, trata-se de um erro de redação que pode corrigido por emenda legislativa.

Recomenda-se apresentação de emenda de redação para adequar o art. 2º do projeto de lei alterando o inciso “IV” para “VI” da alínea “b” do art. 9º da Lei Complementar 94/2016, conforme a seguinte proposta:

Proposta de Emenda

Art. 2º Revigora-se a redação anterior do inciso VI, da alínea “b” do art. 9º, da Lei Complementar 94/2016.

Quanto ao objeto do presente projeto de lei observa-se que está dentro da competência de interesse local, não havendo óbice para as alterações dos dispositivos da Lei do sistema viário, no entanto existe a questão de padrão de crescimento deve ser observado quanto a necessidade de vias públicas mais largas pensando em um crescimento exponencial na área urbana do município, e vias públicas apertadas pode afetar fluxos de veículos.

Assim, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei com ressalvas a serem observadas.**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 24 de janeiro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**
Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.01.24 14:02:48
-03'00'
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 71/2025
Data: 31/01/2025 - Horário: 16:56
Legislativo

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Redação nº 09/2025 ao Projeto de Lei Complementar 04/2025 – Revoga Lei Complementar 235/2024 e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar 04/2025, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º. Altera o art. 2º do projeto de lei complementar 04/2025 passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Revigora-se a redação anterior do inciso VI, alínea “b”, do art. 9º da Lei Complementar 94/2016.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 04/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>06/02/2025</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>7</u>
Presidente	



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

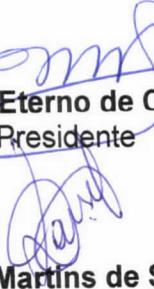
Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar erro na redação quanto ao nome das Secretarias que devem constar o municipal a evitar divergência na nomenclatura conforme as demais secretárias existentes.

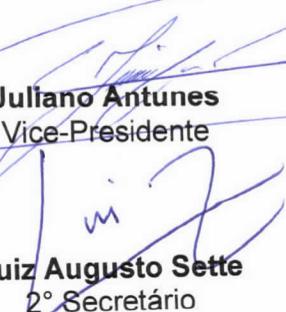
Algumas alterações seguem algumas recomendações propostas em parecer jurídico.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Daise Martins de Souza
1^a Secretária


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 75/2025
Data: 05/02/2025 - Horário: 07:43
Legislativo

A PROVA
Por _____

Por Unanimidade

Em Sessão de 06/02/2025

Votos Contrários 0

Votos Favoráveis 7 AUTOR: Mesa da Câmara.

Presidente

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única aos Projetos de Lei Ordinária 06/2025, 08/2025 e Projeto de Lei Complementar 04/2025**, dispensando a tramitação regimental normal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

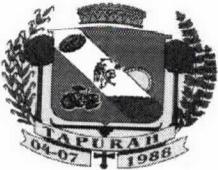
Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 05 dias do mês fevereiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



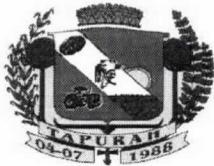
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 004/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025 e 08/2025**, e **Projeto de Complementar N° 04. Projeto de Lei Ordinária N004/2025** que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N005/2025**, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapurah a ceder maquinários e realizar serviços em situações de emergência em decorrência de chuvas e dá outras providências; e **Projeto de Lei Ordinária N006/2025**, que Altera a Lei Municipal 1.162/2017 e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária n° 07**, que Autoriza a cessão gratuita de bem público ao município de Itanhangá-MT e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária nº08/2025** que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de habitação federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família habitação e dá outras providências, **Projeto de Lei Complementar n°04/2025**, que Revoga a Lei Complementar nº 235/2024 e dá outras providências. O Presidente, Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 004/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025**; e **Projeto de Lei Complementar 04/2025.** **6 – PRESENÇA:** Daise Martins de Souza, Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Danielle Baumel Eickhoff, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora

Juliano Antunes
Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar N° 04/2025, que Revoga a Lei Complementar nº 235/2024 e dá outras providências.

RELATOR:- Daise Martins de Souza.

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar N° 04/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 3 votos favoráveis

CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar N° 04/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 5 dias do mês de fevereiro de 2.025.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

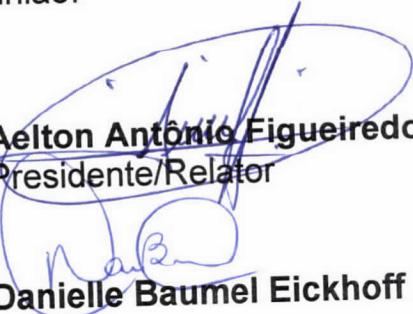
Aelton Antônio Figueiredo
Membro



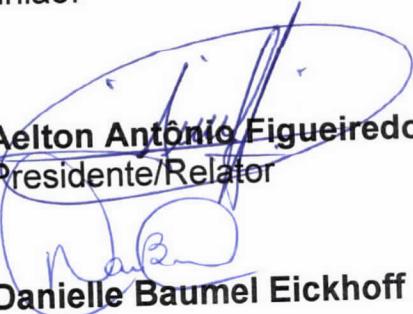
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS

Aos cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas reuniu-se está para emitir **parecer** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 06/2025 e 08/2025** e **Projeto de Lei Complementar N°04/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 06/2025**, Altera a Lei Municipal 1.162/2017 e dá outras providências; e **Projeto de Lei Ordinária N°08/2025** que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos programas de habitação federal Minha Casa Minha Vida e estadual Ser Família habitação e dá outras providências; e **Projeto de Lei Complementar N° 04/2025**, que Revoga a Lei Complementar nº 235/2024 e dá outras providências. O Presidente, Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 006/2025, 08/2025;** e **Projeto de Lei Complementar n 04/2025.** 6 – PRESENÇA: Daise Martins de Souza, Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Danielle Baumel Eickhoff, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente/Relator


Daise Martins
Secretária


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TERRA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar de Nº004/2025, que Revoga a Lei Complementar nº 235/2024 e dá outras providências.

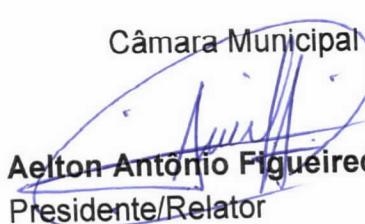
RELATOR:- Aelton Antônio Figueiredo

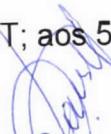
RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Complementar de Nº004/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer **favorável** ao Projeto de Lei Complementar de Nº004/2025, que Revoga a Lei Complementar nº 235/2024 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 5 dias do mês de Fevereiro de 2.025.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente/Relator


Daise Martins
Secretária


Danielle Baumel Eickhoff
Membro